



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 22/12/17 FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.822/2017
DE Nº 1822 DO DIA 22/12/2017
PIRACANJUBA, 22 DE 12 DE 2017

Lei nº 1.822/2017
De 22 de dezembro de 2017


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piracanjuba para o exercício de 2018, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piracanjuba, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2.017, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2.017, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2.017, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 3º - As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1- RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	9.746.875,00
Receita de Contribuições	8.281.040,00
Receita Patrimonial	660.300,00
Receita Industrial	2.000,00
Receita de Serviços	350.000,00
Transferências Correntes	63.081.785,00
Outras Receitas Correntes	3.184.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	182.000,00
Alienação de Bens	75.000,00
Transferências de Capital	2.727.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(8.290.000,00)
TOTAL	80.000.000,00

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2018 é de R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO	
1- DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	3.300.000,00
Judiciária	8.100,00
Essencial a Justiça	381.290,00
Administração	5.797.850,00
Defesa Nacional	6.100,00



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Segurança Pública	100.100,00
Assistência Social	4.387.000,00
Previdência Social	11.569.040,00
Saúde	18.499.050,00
Educação	19.905.390,00
Cultura	786.850,00
Urbanismo	8.107.300,00
Habitação	57.010,00
Saneamento	570.000,00
Gestão Ambiental	479.310,00
Agricultura	744.540,00
Indústria	248.140,00
Comércio e Serviços	329.030,00
Transporte	1.467.040,00
Desporto e Lazer	802.150,00
Encargos Especiais	2.204.710,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	80.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	80.000.000,00

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Piracanjuba	3.300.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.072.170,00
Secretaria de Planejamento e Divulgação	522.030,00
Secretaria da Administração	5.801.840,00
Secretaria de Finanças	2.540.040,00
Secretaria Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos	855.550,00
Secretaria de Educação	12.378.090,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	10.144.340,00
Secretaria Mun. de Esportes, Lazer e Turismo	1.190.680,00
Secretaria da Indústria, Comércio e Relações Intermunicipais	248.140,00
Controladoria Geral do Controle Interno	207.730,00
Procuradoria Geral	386.290,00
Secretaria Executiva	62.050,00
Secretaria Municipal de Cultura – SECULT	663.220,00



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Fundo Municipal de Cultura	123.630,00
Reserva de Contingência	200.000,00
FUNDEB	7.527.300,00
Fundo de Previdência Social – FUNPREPI	9.377.540,00
Reserva Técnica do RPPS	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	18.499.050,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	406.300,00
Fundo M. dos Direito da Criança e Adolescente – FMDCA	159.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	4.284.810,00
TOTAL	80.000.000,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID. ORCAM.	80.000.000,00

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2018, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

III – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.017 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2018.

Art. 10 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10 e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2018, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 12 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (22/12/2017).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração